

Bruxelas, 16 de julho de 2018
(OR. en)

11183/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0215(NLE)

SCH-EVAL 152
FRONT 233
COMIX 407

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	16 de julho de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10574/18
Assunto:	Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Itália do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa (Aeroporto de Milão Bergamo)

Junto se envia, à atenção das delegações, a decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Itália do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa (Aeroporto de Milão Bergamo), adotada pelo Conselho na sua reunião de 16 de julho de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Itália
do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa
(Aeroporto de Milão Bergamo)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar à Itália a adoção de medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação Schengen de 2017 no domínio da gestão da fronteira externa (Aeroporto de Milão Bergamo). Na sequência da avaliação, foi adotado, através da Decisão de Execução C (2018) 810 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e avaliações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) É importante suprir o mais rapidamente possível todas as deficiências identificadas. Por conseguinte, não deverá ser dada qualquer indicação de prioridade para a aplicação das recomendações.
- (3) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, Itália deverá, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, que apresentará à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Itália deverá:

1. Concluir acordos de cooperação a nível regional e local entre a Polícia Nacional, a Guarda das Finanças e as autoridades aduaneiras para definir uma repartição clara das competências entre as autoridades nacionais e evitar sobreposições de responsabilidades nos procedimentos e atividades de gestão das fronteiras;
2. Reforçar a cooperação interserviços no aeroporto instaurando intercâmbios regulares de informações e de produtos de análise dos riscos entre as três autoridades nacionais principais que envolvidas na luta contra a criminalidade transfronteiras (Polícia nacional, Guarda de Finanças e autoridades aduaneiras), a fim de garantir o pleno conhecimento da situação e uma capacidade de resposta eficaz;
3. Assegurar intercâmbios sistemáticos de perfis de risco pertinentes entre as três autoridades para apoiar as funções de controlo das fronteiras; integrar as informações pertinentes da Polícia nacional e das autoridades aduaneiras nos produtos de análise de riscos gerados no posto regional da guarda de fronteiras; instaurar intercâmbios regulares de informações e análises dos riscos entre a Polícia Nacional, a Guarda de Finanças e as autoridades aduaneiras;

4. Adotar planos de emergência escritos para apoiar o reforço atempado do pessoal e do equipamento técnico do aeroporto de Bergamo, a fim de garantir uma repartição clara das tarefas e contribuir para uma afetação de recursos eficaz em situação de crise;
5. Aumentar o número de agentes afetos à análise de riscos, a fim de garantir uma cobertura das tarefas de análise de riscos, atendendo ao número crescente de passageiros e de riscos no aeroporto de Bergamo;
6. Dispensar regularmente formação sobre fenómenos transfronteiras como o tráfico de seres humanos, os combatentes estrangeiros, a deteção de redes criminosas, bem como a identificação e o encaminhamento de pessoas vulneráveis;
7. Criar um sistema de informação diária dos agentes de primeira e segunda linha baseado na difusão frequente de produtos adequados de análise de riscos;
8. Melhorar o fluxo de informações interno entre o serviço da análise de riscos e a unidade de investigação;
9. Assegurar que o número de efetivos aumente ao mesmo ritmo que os fluxos de passageiros;
10. Assegurar que o número de efetivos seja suficientemente elevado para utilizar plenamente as infraestruturas disponíveis e para assegurar funções de apoio como as dos agentes de segunda linha;
11. Melhorar o conteúdo do programa de formação, nele incluindo mais formações específicas dedicadas aos controlos das fronteiras, particularmente no que respeita às disposições do Código das Fronteiras Schengen, mas também a outros temas relacionados com a gestão das fronteiras; reorganizar o sistema de formação de modo a que a formação seja dispensada de forma contínua em função das necessidades identificadas a nível local, e não apenas em função dos locais de formação disponíveis a nível central;

12. Melhorar a aplicação na prática dos procedimentos de controlo nas fronteiras verificando se todas as condições de entrada de nacionais de países terceiros estão em plena conformidade com o disposto no artigo 8.º, n.º 3, alínea a), do Código das Fronteiras Schengen;
13. Equipar todos os postos de controlo de primeira linha com os dispositivos necessários para a deteção de documentos falsificados, a fim de realizar controlos adequados nas fronteiras em conformidade com o Inventário de Schengen, aumentando o número de controlos manuais de documentos realizados pelos guardas fronteira na primeira linha;
14. Melhorar a estabilidade das infraestruturas informáticas que permitem aos agentes de primeira linha consultar as bases de dados nacionais, o SIS e o VIS;
15. Melhorar o rigor dos controlos nas fronteiras substituindo os carimbos que não podem ser apostos de forma adequada e que fazem com que seja difícil certificar o tipo de fronteira, a data ou os algarismos dos códigos;
16. Carimbar os documentos de viagem de passageiros que tenham sido reencaminhados para a segunda linha unicamente depois de a entrevista de segunda linha ter permitido autorizar o passageiro em questão a entrar no espaço Schengen;
17. Aplicar integralmente a Diretiva 2004/82 solicitando informação antecipada sobre passageiros (dados API) relativamente a todos os voos provenientes de países que não pertencem ao espaço Schengen;
18. Assegurar o desenvolvimento de infraestruturas e a presença de pessoal formado em número suficiente e harmonizar os procedimentos de trabalho dos guardas de fronteira, a fim de tornar os controlos nas fronteiras conformes com o disposto no artigo 8.º, n.º 2, alínea a), do Código de Fronteiras Schengen, no que respeita às verificações sistemáticas nas bases de dados pertinentes de pessoas com direito de livre circulação;
19. Alargar e reorganizar o controlo nas fronteiras nas zonas de partida e de chegada a fim de otimizar a gestão dos fluxos de passageiros em frente aos postos de controlo e de assegurar a eficácia do procedimento de controlo de fronteira na primeira linha;

20. Separar, desde o início da fila, os corredores para os "Cidadãos UE/EEE/CH" e para "Todos os passaportes" na zona de partida, e indicá-los de forma clara;
21. Aumentar a segurança dos postos de controlo a fim de impedir que sejam observados de forma não autorizada, por exemplo aplicando um filme ocultante de lado no posto de controlo, e impedir o acesso aos postos de controlo quando não estiverem a ser utilizados;
22. Garantir instalações de espera adequadas no aeroporto para as pessoas que não podem ser admitidas e que aguardam o regresso;
23. Assegurar que os passageiros que chegam à placa de estacionamento em voos provenientes de países que não pertencem ao espaço de Schengen não possam entrar no terminal através da entrada reservada aos passageiros Schengen;
24. Assegurar que os painéis colocados em frente aos postos de controlo na zona das chegadas ostentem indicações conformes com as disposições do artigo 10.º e do anexo III do Código das Fronteiras Schengen.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O presidente
